



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Excelentíssimo
Diogo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Bezerros

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e demais alterações - junto a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Bezerros.

Apresento a Vossa Excelência a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em proteção de dados.

O Termo de Referência encontra-se anexo a esta solicitação, com as devidas especificações e condições necessárias para a futura contratação.

Resumo da Demanda

- 1 - Setor Demandante: Diretoria Administrativa
- 2 – Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica em proteção de dados.
- 3 – Justificativa: "Recentemente foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 115/2022, inserindo o direito à proteção dos dados pessoais no rol dos direitos



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



fundamentais de nossa Constituição, em seu art. 5º, inc. LXXIX. Mas, antes mesmo dessa emenda, já era entendimento majoritário na doutrina e nos Tribunais pátrios que essa proteção constituía um efetivo direito fundamental, com base nas previsões constitucionais de garantia da inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X), do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da garantia processual do habeas data (art. 5º, LXXII), como se pode observar nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6.387, 6.388, 6.389, 6.390 e 6.393.

Visando dar efetividade a esse direito fundamental, a LGPD tem como objetivo a proteção dos direitos de privacidade da pessoa humana. Devido a sua importância, é aplicável não só à Administração Pública, mas também às empresas e organizações. Basicamente, qualquer pessoa, natural ou jurídica de direito público ou privado que manuseie dados deverá observar os preceitos expressos nessa lei, pois visa "proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."

É importante destacar que os órgãos e as entidades públicos podem ser punidos com as sanções administrativas previstas na LGPD, exceto em sanção pecuniária. Admite-se, ademais, a responsabilização de agentes públicos, nos termos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Tendo em vista a necessidade de manuseio constante de dados pessoais e sensíveis, inerente às atividades da Câmara Municipal de Vereadores, bem como a necessidade de dar transparência aos atos administrativos, levando ainda em consideração a recorrente solicitação de informações de cunho pessoal de servidores deste órgão legislativo.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Assim, no intuito de atender corretamente as demandas, solicitamos a autorização para realizar a contratação de consultoria técnica para a implementação das LGPD no âmbito do legislativo municipal."

4 - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS: O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços e se estenderá até 31 de dezembro de 2024.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação pretendida se fundamenta no Art. 74, Inc. III da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Bezerros, 15 de março de 2024.

DANIEL DOMINGOS BEZERRA

Diretor Administrativo da Câmara